



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.961 /2008.**

**Estabelece o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e sua forma de reajuste para a legislatura de 2009/2012.**

A Câmara Municipal de Pirapora, considerando o disposto nos artigos 20 e 21 e parágrafos da Lei Orgânica de Pirapora e ainda nos termos do inciso V do artigo 29 da Constituição da República do Brasil. Aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os valores do subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009 serão fixados em R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais).

**§ 1º** - O subsídio do Vice-prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009 será fixado em R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais).

**§ 2º** - A remuneração dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico a partir de 1º de janeiro de 2009 será fixada em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**§ 3º** - Fica estipulada a remuneração do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Procurador Jurídico que corresponderá ao valor do subsídio mensal e será pago no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Procurador Jurídico será atualizado por lei específica sempre na mesma data e índices de atualização da remuneração do servidor público municipal, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art.37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das sessões Eneidino Soares de Almeida, 02 de setembro de 2008.

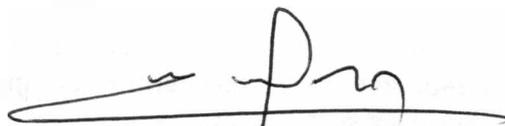
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.961 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 09 de Setembro de 2008.**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line followed by a stylized 'W' and 'F'.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**